



27 de setembro de 2007
074/2007-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Corretoras Associadas

Ref.: Lançamento do Agente Distribuidor de Derivativos (ADD).

Desde sua criação, a BM&F tem apoiado o desenvolvimento dos mercados derivativos, promovendo a expansão do volume de contratos negociados nesses segmentos, como atestam os diversos indicadores de performance operacional da Bolsa ao longo desse período.

Objetivando ampliar ainda mais o espaço potencial de negócios com derivativos no Brasil, a BM&F deu início a um projeto voltado à expansão da capilaridade regional e à consolidação da indústria de intermediação de derivativos, por meio da atuação de agentes distribuidores focados na captação de novos clientes em todo o País. Depois de discussões técnicas produtivas com participantes do mercado e de a Bolsa ter encaminhado o projeto à apreciação do órgão regulador, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aprovou, em 31/08/2007, a figura do Agente Distribuidor de Derivativos (ADD).

O ADD é pessoa física ou jurídica que pode, mediante contrato firmado com uma Corretora, atuar, em nome desta, na atividade de captação de clientes para os mercados de derivativos negociados na BM&F. O ADD deve ser interpretado como extensão da Corretora, posicionado estratégica e geograficamente como seu posto avançado, atuando na área comercial, de consultoria e de suporte, de acordo com a amplitude de seu credenciamento perante a CVM e de sua certificação pelo Instituto Educacional BM&F, bem como com a especificação de seu Plano de Negócio. A atuação do ADD deve amparar os controles e o direcionamento estabelecidos pela Corretora, sem prejuízo dos mecanismos de controle e segurança adotados pela BM&F.

A obtenção de credenciamento como ADD está sujeita às exigências listadas a seguir.



074/2007-DG

.2.

Perante a CVM

- **Obrigatório:** credenciamento como Agente Autônomo de Investimento (pessoa física ou pessoa jurídica), de acordo com a Instrução CVM 434, que regulamenta a atividade desse tipo de participante.

- **Facultativo:** credenciamento como Consultor de Investimento (pessoa física e pessoa jurídica), de acordo com a Instrução CVM 434, que regulamenta a atividade de consultor de valores mobiliários, caso aplicável.

Perante a BM&F

- Obtenção de certificado conferido pelo Instituto Educacional BM&F em treinamento específico para ADD, com ênfase:
 - Nas obrigações decorrentes da Instrução CVM 387;
 - Na operação do sistema SINACOR;
 - Nas vedações decorrentes da Instrução CVM 434;

- Obtenção de certificado conferido pelo Instituto Educacional BM&F em treinamento em vendas, conforme módulo específico relativo ao ADD.

- Ser apresentado por Corretora associada à BM&F, com a qual firmará Contrato de Prestação de Serviços, mediante modelo a ser sugerido pela BM&F. Dentre as restrições impostas à atuação do ADD, o referido contrato deverá destacar o seguinte:
 - O ADD não poderá participar de nenhuma etapa da cadeia de liquidação financeira das operações de clientes;
 - O ADD não poderá efetuar adiantamento de qualquer natureza a clientes, por conta de recursos a serem liberados por sua Corretora;
 - O ADD não poderá emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;
 - O ADD não poderá cobrar, por iniciativa própria, nenhuma tarifa relacionada à prestação dos serviços a que se refere o contrato;
 - O ADD não poderá prestar nenhum tipo de garantia para as operações a que se refere o contrato.

- Aprovação, pela BM&F, de seu Plano de Negócio, formulado em conjunto com a Corretora que o apresente, no qual defina livremente seu foco de atuação dentre os mercados financeiro e/ou agrícola e/ou opções e/ou mercado de balcão.

- Adesão ao Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F.
- Aprovação pela BM&F.

A BM&F incentivará a constituição de ADDs e sua vinculação às Corretoras, disponibilizando verba destinada ao reembolso de despesas relativas à estruturação funcional de ADDs a elas vinculados, até o valor de R\$30 mil por ADD. O objetivo é fortalecer e consolidar a atuação da Corretora em regiões situadas fora do eixo Rio–São Paulo, explorando novas fronteiras de crescimento do mercado. Para tanto, a Corretora deverá submeter à BM&F a descrição da natureza da parceria a ser desenvolvida com seu(s) ADD(s), por intermédio de documento objetivo e sucinto, que forneça informações relativas ao eventual parceiro e dê partida ao processo de seu cadastramento.

Com base em avaliação criteriosa das propostas (que devem incluir a apresentação do Plano de Negócio do ADD), a BM&F autorizará a utilização de recursos de até R\$30 mil para a estruturação do ADD, limitado ao máximo de cinco ADDs por Corretora. O programa de incentivo poderá contemplar o número máximo de 150 ADDs. Os recursos serão liberados à medida que o processo de cadastramento e aprovação do pretendente for sendo concluído, até completar 150 ADDs. Na estruturação do ADD, poderão ser reembolsados os seguintes gastos, conforme o mencionado plano de incentivo:

- Telefonia, sinal de *vendors*, equipamentos de informática, monitores, softwares;
- Mobiliário de escritório;
- Cursos de capacitação profissional do ADD;
- Despesas promocionais e de divulgação/material de marketing.

As características detalhadas do Programa de Agentes Distribuidores de Derivativos serão apresentadas às Corretoras em reunião a ser realizada no dia **01/10/2007**, às 17:00, no auditório do 3º andar do edifício-sede da BM&F.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Projetos de Desenvolvimento e Fomento de Mercado (Verdi, Carlos e Francisco), pelos telefones (+11) 3119-2007/2203.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Geral